

CONT. N°. 210 / 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
S/SUBGERAL
Secretaria Municipal de Saúde
60/324 350-8

01/2001, pela Lei Municipal nº. 4.978/08, e pelos Decretos Municipais nº. 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09 e 50.172/22, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público.

O presente Contrato se rege ainda pelo art. 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº. 8.080/90 e suas alterações, Decreto nº. 7.508 de 28/06/2011, pela Portaria de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017, pela Portaria de Consolidação nº. 02 de 28/09/2017, Portaria de Consolidação nº. 01 de 22/02/2022, RDC nº. 50, de 21/02/2002, RDC 63 de 25/11/2011, Lei nº. 13.709 de 14/08/2018, ABNT NBR-9050, publicada em 25/01/2021 e toda legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais em **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – ELETRONEUROMIOGRAFIA (ELETRONEUROMIOGRAMA – ENMG)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

I - O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, havendo interesse entre os contraentes, oportunidade em que poderá ser renovado, por meio de aditivo, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, sendo este limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II - Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normatização específica.

III - Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, por meio do sistema de regulação vigente, observados a demanda da rede assistência e os limites orçamentários.

IV - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

V - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

VI - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº. 09/001988/2022, no Termo de Referência e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VII - Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede Rua Pinto de Figueiredo, 17 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.511-240.

VIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter



Fernanda Adães Brito
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
60/324 350-8

os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado para execução, em até 12 (doze) meses, do presente contrato importará em até **R\$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)**, conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, conforme valores fixados na Programação Físico - Orçamentária prevista no Documento Descritivo

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Somente serão remunerados os procedimentos regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, através do sistema de regulação oficial e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, o CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base, sem que a SECRETARIA esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento ocorrerá somente, conforme quantitativo de procedimentos aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2022 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente finalizado o processamento da produção em março/2022.

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento
Janeiro/22	Fevereiro/22	Março/22



*Assim, os serviços são prestados em um mês, apresentados e processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

Parágrafo Sétimo – Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/64, conforme o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/93 e prazos estabelecidos na Resolução SMFP nº. 3.290 de 18/02/2022, publicada em 21/02/2022, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato nº. 103/2011, publicado no D.O. Rio nº. 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

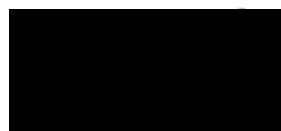
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

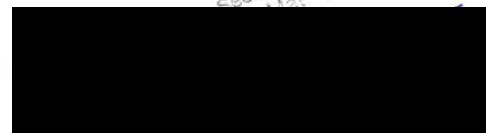
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



Fernanda Adões Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal da Saúde
60/324 32-5



CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro – A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e no mínimo dois representantes indicados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, quadrimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor.

II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS.

III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados.

IV - Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários.

V - Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

VI - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário.

VII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

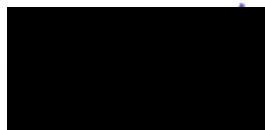
Parágrafo Segundo – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

Parágrafo Terceiro – Toda modificação na programação de que trata o Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser formalmente, comunicadas à respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

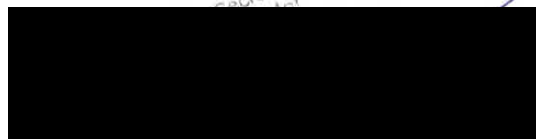
Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Sexto – A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas



Fernando dos Santos Brito
Subsecretário Geral
Secretaria Municipal de Saúde
60/324 2009



dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, à pontuação do indicador resultará em zero.

Parágrafo Sétimo – As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC.

II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS-RJ) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade.

II - Educação permanente dos profissionais.

III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios da Rede de Atenção à Saúde.

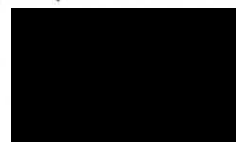
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.
- II. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais.
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS-RJ.
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- V. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



- VI. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- VII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- VIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018.
- IX. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- X. Instituir protocolos de avaliações de serviços.
- XI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS-RJ, para sua unidade de atenção primária de origem.
- XII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde e SMS-RJ.
- XIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ.
- XIV. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- XV. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- XVI. Disponibilizar todos os procedimentos contratados com o Gestor Municipal à Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-RJ.
- XVII. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.
- XVIII. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, a Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;
- XIX. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.
- XX. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: manutenção preventiva e corretiva de



Fernanda Adães Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
60/324 255-8



materiais e equipamentos, acompanhamento ambulatorial dos pacientes, avaliação de satisfação do cliente e escalas dos profissionais.

XXI. Manter atualizadas as escalas de serviço.

XXII. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.

XXIII. Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico.

XXIV. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

XXV. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do Contrato.

XXVI. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo.

XXVII. Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

XXVIII. Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Central de Regulação.

XXIX. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

XXX. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

XXXI. Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pelo Sistema SISREG de Regulação para a respectiva assistência para o qual foi regulado.

XXXII. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo.

XXXIII. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo.

XXXIV. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado.

XXXV. A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo SISREG.

XXXVI. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas.

XXXVII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

XXXVIII. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

XXXIX. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas



Fernanda Brito
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
60/324 350-8

vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

- XL. A retenção prevista no item XXXIX será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- XLI. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.
- XLII. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XLI, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- XLIII. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.
- XLIV. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas.
- XLV. A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155>, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde.
- XLVI. A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades.
- XLVII. Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.
- XLVIII. Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo.
- XLIX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- L. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº. 8.666/93.
- LI. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato.
- LII. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor.



Fernando Brito
Subsecretaria Geral
Município do Rio de Janeiro

- LIII.** É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.
- LIV.** A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio.
- LV.** A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.
- LVI.** A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos ambulatoriais obrigatoriamente no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme indicado na Tabela SIGTAP;
- LVII.** Garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar;
- LVIII.** A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA;
- LIX.** Informar ao CONTRATANTE quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde.
- II.** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas.
- III.** Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, SIH/SUS ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- IV.** Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada.
- V.** Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- VI.** Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- VII.** Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.



Carla Adães Brito
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 1324 350-6

- VIII. Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação.
- IX. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.
- X. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XI. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória.
- XII. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- XIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- I. A regulação da oferta de procedimentos assistenciais é realizada pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS-RJ se obrigará a comunicar à CONTRATADA.
- II. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema SISREG.
- III. Os procedimentos assistenciais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela CONTRATADA no sistema SISREG.
- IV. Fica vedada a reserva ou disponibilização de que não sejam regulados através do SISREG.
- V. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos que não forem regulados via sistema de regulação SISREG serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador.
- VI. A CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- VII. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema SISREG.
- VIII. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema SISREG.
- IX. Os bloqueios de agenda superior a 10 (dez) dias deverão ser informados e devidamente justificados ao Complexo Regulador da SMS-RJ.
- X. Cabe à CONTRATADA a substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço.
- XI. Cabe à CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.



Fernanda Adães Brito
Subsecretaria Municipal de Saúde
Mat. 84.324.355-9

- XII.** Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela CONTRATADA, uma vez agendado pelo sistema SISREG.
- XIII.** A CONTRATADA deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente.
- XIV.** A CONTRATADA deverá fornecer laudo com os resultados dos exames a todos os usuários. Além de relatório mensal nominal com respectivos exames realizados, discriminados por Unidade de Saúde e médico solicitante, a ser entregue à Comissão de Acompanhamento.
- XV.** Os resultados dos exames devem ser entregues em até 07 dias corridos, com identificação clara do diagnóstico, nome, CRM e assinatura do médico responsável, laudo descritivo e representação gráfica.
- XVI.** Os laudos devem respeitar as normas técnicas vigentes, segundo a Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação e a Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica, com a descrição dos achados eletrofisiológicos e conclusão que aponte o diagnóstico topográfico e/ou sindrômico.
- XVII.** A CONTRATADA, em caso de exame com anormalidade importante que implique em risco ao paciente, se compromete a informar à Unidade Solicitante para que providências urgentes possam ser tomadas.
- XVIII.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por nova realização do procedimento, no prazo de até 48 horas úteis e sem ônus para a SMS RJ, na hipótese de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a análise da ENMG realizada, sendo de sua responsabilidade a remarcação e o aviso ao usuário e/ou Unidade Solicitante.
- XIX.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo reagendamento dos exames não realizados devido a impedimentos atribuídos à Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

- I** - As ações e serviços objeto deste CONTRATO.
- II** - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis.
- III** - As metas físicas e qualitativas das ações e serviços contratados.
- IV** - As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.
- V** - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde.
- VI** - A regulação das ações e serviços contratados.
- VII** - A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.
- VIII** - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.



Fernanda Adães Brito
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mar 60 2024 12:12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela CAC, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, prevista no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência.

(b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato.

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Fernanda Adões Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
60/324 352-9

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

(b) praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se o CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da SMS-RJ e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.



Esmeralda Alves Brito
Coordenadora Geral
Município do Rio de Janeiro
14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- (a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato.
- (b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior.
- (c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou cessão do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.579 Código de Despesa: 3.3.90.39.51, tendo sido empenhada a importância de R\$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), através da NOTA DE EMPENHO nº. 2022 1002614, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram apresentados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

II - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

III - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.



FELICIANO DE BRITO
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
60/2023-352-3

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Fernanda Adães Brito
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 60/324.350-8

Dra. Carolina P. L. Constantino
CRM 52-88851-0

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ALINE COSTA TREMARIN
ASSESSORA I
S/SUBGERAL
MAT. 80/324.361-2

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Sergio Luis Teixeira de Aquino
Coordenador
S/SUBGERAL/CGCCA/CSA
Matr. 11/148.759-4



DOCUMENTO DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – ELETRONEUROMIOGRAFIA (ELETRONEUROMIOGRAMA – ENMG)

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº. ____/____ pactuado em 13.12.22 entre o Município do Rio de Janeiro e a **NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA INTEGRADA LTDA - TIJUCA** para prestação de serviços em **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – ELETRONEUROMIOGRAFIA (ELETRONEUROMIOGRAMA – ENMG)** do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital nº. 002/2022 e partes integrantes instruído no Processo nº. 09/001988/2022, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº. 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/99, pela NOAS – SUS nº. 01/2001, pela Lei Municipal nº. 4.978/08, e pelos Decretos Municipais nº. 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09 e 50.172/22, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público.

DADOS CADASTRAIS

CNES: 9996761	CNPJ: 36.053.650/0005-76
Razão Social: NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA INTEGRADA LTDA	
Nome Fantasia: *****	
Endereço: Rua Pinto de Figueiredo, 17 - Tijuca	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20.511-240 Telefone: 3514-6400
Nome: Carolina Pesce Lamas Constantino	CPF: [REDACTED]
Cargo: Diretora	CRM-RJ: 52-86031-0

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o **Gestor do SUS** no Município do Rio de Janeiro e a CONTRATADA tem por **objeto** a prestação de serviços na área de **PROCEDIMENTOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIA (ELETRONEUROMIOGRAMA – ENMG)** aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, compreendendo ações remuneradas por procedimentos conforme valores fixados na Programação Físico - Orçamentária (**Anexo I** do Termo de Referência), segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

a) a **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida.



Fernando Adões Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
601722-123-8

- b) o **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.
- c) o **Aperfeiçoamento dos Profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.
- d) a **Avaliação**: avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das metas e a resolatividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos pactuados no âmbito do presente documento descritivo.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste documento descritivo é de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

A CONTRATADA está inserida na área programática 2.2 caracteriza-se como Unidade Empresarial, com nível de Atenção em Média complexidade com **ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – ELETRONEUROMIOGRAFIA (ELETRONEUROMIOGRAMA – ENMG)**

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

A CONTRATADA disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), no Relatório de Carga Horária de Profissionais da Base Municipal do SCNES.

A capacidade instalada, a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos da CONTRATADA estão atualizados na base local do SCNES na competência 11/2022. Há que se manter atualizado o cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema, detalhadas a seguir, são de responsabilidade da CONTRATADA.

[Redacted Signature]

[Redacted Stamp]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
S/SUBGERAL
2022/05/25
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/22 355-9

[Redacted Stamp]

a) Capacidade Instalada

A CONTRATADA declara deter capacidade instalada para realização dos procedimentos pactuados neste Documento Descritivo

b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC Nº. 63 de 25/11/2011; RDC Nº. 2 de 25/01/2010, que Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; RDC Nº. 50 de 21/02/2002, que estabelece o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; ABNT NBR-9050 de 25/01/2021, sobre os critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações quanto às condições de acessibilidade; e Resolução CFM nº. 2.056, de 12/11/2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

A CONTRATADA possui espaço físico apropriado ao atendimento com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

A CONTRATADA conta com a seguinte estrutura mínima para prestação de serviços contratados:

Equipe profissional composta por profissional habilitado responsável e equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

- Pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.
- Equipamentos essenciais de tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento.
- Responsável Técnico (RT) habilitado que responda pelos procedimentos e intercorrências.
- Área para guarda dos pertences dos pacientes.
- Área para guarda dos pertences dos funcionários.
- Área de maca e cadeira de rodas.
- Área de registro (arquivo).
- Consultórios e salas climatizados.
- Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
- Sanitários para funcionários (masculino, feminino).
- Sanitários para paciente (masculino, feminino e adaptado).



Fernando Gomes Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/324 35143

O espaço físico é apropriado ao atendimento, garantindo acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

c) Equipamentos

Equipamento de Apoio:

- I. Mesa Auxiliar para Instrumental;
- II. Mesa para Exames;

Equipamento Médico-Assistencial:

- I. Eletromiógrafo com registro na ANVISA

O equipamento, bem como as técnicas de execução do exame, deve respeitar todos os critérios determinados pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação e da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia. Sendo obrigatório:

- a) Comprovação que o equipamento possui assistência técnica do fabricante ou garantia de Assistência por alguma empresa Brasileira.
- b) Apresentação de relatório atualizado de manutenção e calibração preventiva do aparelho.

Equipamentos Gerais:

- I. Balde a Pedal;
- II. Cadeira;
- III. Cesto de Lixo;
- IV. Mesa para Impressora;
- V. Mesa para Computador;
- VI. Mesa de Escritório;
- VII. Cadeira Giratória;
- VIII. Escada com 2 Degraus;
- IX. Bancada;
- X. Impressora;
- XI. Computador;

Equipamentos e medicamentos mínimos para o atendimento de intercorrências para todos os consultórios ou serviços:

- I. Aspirador de secreções
- II. Cânulas endotraqueais
- III. Cânulas naso ou orofaríngeas
- IV. Desfibrilador
- V. EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)
- VI. Laringoscópio com lâminas adequadas



Fernando Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/324 332-8

VII. Máscara laríngea

VIII. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia

IX. Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador

X. Oxímetro de pulso

XI. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara

XII. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa

XIII. Sondas para aspiração

XIV. Tubos endotraqueais

2.2.1 A empresa contratada deverá zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais, equipamentos, mobiliários, comprometendo-se a reparar imediatamente aqueles que se danificarem. Devendo dispor de sala de limpeza e desinfecção dos equipamentos em ambiente separado da sala de exames e procedimentos.

2.2.2 Em situações emergenciais, o serviço deve estar preparado para garantir a estabilização do paciente até que seja possível a sua remoção em condições de segurança ou a sua liberação para o domicílio.

2.2.3 Em caso de intercorrências clínicas que demandem a remoção do paciente, o mesmo deverá ser cadastrado no sistema Vaga Zero pelo prestador de serviços contratado, de acordo com o fluxo regulatório da SMS-RJ a fim de que seja viabilizado o acesso à assistência hospitalar.

2.2.4 O cadastro no sistema Vaga Zero permitirá que o paciente seja referenciado pela regulação médica para uma unidade de saúde de maior complexidade, sem que haja, necessariamente, vaga ou autorização da unidade de destino. Este serviço é solicitado pelo Sistema de Ambulâncias da plataforma da SMS-RJ. A solicitação inserida é avaliada imediatamente pela regulação médica e, se constatada a pertinência do pedido, o paciente será regulado para uma unidade capaz de atender adequadamente o caso. A Central de Ambulância, imediatamente após a regulação, tem acesso ao caso no mesmo sistema e dispara, o mais rápido possível, uma ambulância para transferir o paciente. A unidade de destino da regulação é comunicada, por e-mail do próprio sistema, que o paciente se encontra em transferência.

2.2.5 O prestador de serviços receberá orientação técnica da SMS-RJ para o manuseio da plataforma a fim de que possa, quando necessário, efetuar a solicitação de vaga zero. Os profissionais com cadastro ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na unidade solicitante estão aptos a se cadastrar na plataforma.

2.2.6 Os equipamentos e mobiliários do estabelecimento de saúde contratado deverão garantir a plena realização dos procedimentos contratados de acordo com o perfil



Fernando Adães Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 50/924 7548

constante neste Termo de Referência, garantindo a aplicação de plano de contingência para impedir a paralisação/suspensão dos serviços.

2.2.7 O prestador de serviço contratado deverá comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de força maior que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

2.2.8 Os equipamentos para realização do procedimento constante no Quadro 2, bem como os equipamentos auxiliares e acessórios devem estar em perfeitas condições de utilização. Os equipamentos e seus acessórios devem estar em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

d) Recursos Humanos

A CONTRATADA declara possuir equipe para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber: responsável habilitado, profissional com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe.

O médico responsável pela realização do exame e assinatura do laudo deverá possuir número RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE) em Neurofisiologia Clínica registrado no Conselho Federal/Regional de Medicina

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Quadro 1: Procedimentos e Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP.

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	CBO (código)	CBO Nome
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	225112	Médico neurologista
		225160	Médico fisiatra

* A especificidade do procedimento deve ser consultada em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.



Fernanda Adães Brito
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/324 350-8

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A CONTRATADA disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

DA PORTA DE ENTRADA

- I - O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG.
- II - Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, assumindo o compromisso de primeiro atendimento dos pacientes uma vez agendados através do Sistema SISREG pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro para realização de avaliação pela CONTRATADA. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS.
- IV - Registrar no Sistema SISREG as vagas para atendimentos, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.
- V - Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.
- VI - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os atendimentos que não forem regulados pelo sistema SISREG de regulação serão glosadas, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador.
- VII - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo Município para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RJ.

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- I - Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



Fernanda Adães Brito
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mst. 5013/24-351-6

- II - A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

- I - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- II - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade.
- III - Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional.
- IV - Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- V - A Unidade se compromete a prestar assistência integral e humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho.
- VI - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal.
- VII - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto neste Documento Descritivo.
- VIII - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade.
- IX - Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.
- X - Manter os prontuários dos pacientes organizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico.
- XI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente.
- XII - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XIII - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XIV - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- XV - Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XVI - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018.

- XVII** - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS.
- XVIII** - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ.
- XIX** - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- XX** - Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- XXI** - Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.
- XXII** - Manter canal de comunicação entre a unidade e o usuário, digitais ou por meio de caixas de coleta de ouvidorias, devendo haver monitoramento constante dos resultados e resolução das queixas apresentadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XXIII** - A unidade deverá afixar o número da ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro - 1746 em diversos espaços de fácil visualização para os usuários e funcionários.

- I - Apresentar relatório quadrimestral (ou conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
II - Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

O valor total estimado para execução, em até 12 (doze) meses, do presente contrato importará em até **R\$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)**, conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.

METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária detalhada a seguir.

Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

Para a produção serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e regulados via SISREG ou outro sistema determinado pelo gestor local.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

Tabela 1. Quantitativo mensal de procedimentos

CÓDIGO SIGTAP	Tipo de Procedimento	Tipo de Procedimento	Parâmetro	Quantidade de Pacientes	Quantidade de Membros/paciente	Quantidade a contratar
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	Principal	70%	403	2	806
			25%	144	4	576
			5%	29	1	29
Total a contratar para execução em até 12 meses				576		1411



Adães Brito
Secretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
140

Tabela 2. Programação orçamentária:

Tabela 2.1 - Programação Orçamentária.				
CÓDIGO SIGTAP	02.11.05.008-3			TOTAL
Procedimento	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)			
Tipo de Procedimento	Principal			
Parâmetro por Paciente	70%	25%	5%	
	2	4	1	
Nº de pacientes	403	144	29	576
Quantidade a contratar	806	576	29	1.411
Valor Unitário Tabela SUS (SIGTAP)	R\$27,00	R\$27,00	R\$27,00	
Valor Unitário (Complementação - Recursos Próprios)	R\$173,00	R\$173,00	R\$173,00	
Valor Total Unitário	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	
Valor Total Estimado Tabela SUS (SIGTAP)	R\$21.762,00	R\$15.552,00	R\$783,00	R\$38.097,00
Valor total Estimado (Complementação - Recursos Próprios)	R\$139.438,00	R\$99.648,00	R\$5.017,00	R\$244.103,00
Valor Total Estimado	R\$161.200,00	R\$115.200,00	R\$5.800,00	R\$282.200,00

O quantitativo do procedimento Eletroneuromiografia - ENMG deverá ser ofertado integralmente (100%) à Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG conforme quadro abaixo:

Quadro 03: Oferta mensal SISREG:

PROCEDIMENTO	OFERTA MENSAL MÍNIMA DE VAGAS
Eletroneuromiografia	*54

*A quantidade de oferta de 1.411 procedimentos foi estimada a partir dos parâmetros definidos no chamamento público, entretanto, caso seja identificada a necessidade de realização do referido exame em percentuais divergentes aos inicialmente parametrizados, o número mínimo mensal de vagas ofertadas deverá ser revisto oportunamente de forma a respeitar o teto físico-financeiro contratual.

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.



Adões Brito
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO/MENSURAÇÃO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
Frequência e resolutividade de Ouvidorias Negativas	Até 1 Ouvidoria recebida/mês. Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, a partir do recebimento da demanda.	Nº. de Ouvidorias Negativas / mês ;Prazo de resposta das Ouvidorias do período.	Relatório Mensal apresentado à CAC ;Ouvidorias recebidas na Coordenadoria e documentação pela CAC das tratativas, quando for o caso.
Realização de Pesquisa de Satisfação dos Usuários, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência	Comprovação da realização de Pesquisa Mensal de Satisfação dos Usuários	Verificação de documentos que comprovem a realização da pesquisa, como: relatórios com os devidos resultados	Relatório Quadrimestral apresentado à CAC; visita in loco
Realização de capacitações/treinamento dos profissionais	Comprovação da realização de no mínimo 02 capacitações/ treinamentos de profissionais, ao ano	Verificação de documentos que comprovem a realização de capacitações/treinamento, como: cronogramas, atas e listas de presença.	Relatório Quadrimestral apresentado à CAC
Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) elaborados, atualizados e disponíveis, para as diversas etapas operacionais e cada processo destas etapas.	01 POP para cada processo, assinado e atualizado conforme a periodicidade prevista, não superior a 2 anos, coerente com a Política Nacional de Segurança do Paciente/MS.	POPs impressos, disponíveis para consulta a toda equipe da Unidade.	Relatório apresentado à CAC no 1º Quadrimestre do Contrato ou sempre que houver atualização do POP; visita in loco
Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de regulação	100%	Nº. de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação/ Nº. total de vagas contratualizadas X 100	Relatório Mensal apresentado à CAC ; SISREG
Realização de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos	Comprovação da realização de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos	Verificação de documentos/registros que comprovem a manutenção e calibração dos equipamentos atualizadas	Relatório Quadrimestral apresentado à CAC; visita in loco



Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 6012

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2022.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Armanda A.
Secretaria Mi
Mat. 6

Dra. Carolina P. L. Constantino
CRM 52-60051-0

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ALINE COSTA TREMARIN
ASSESSORA I
S/SUBGERAL/CGCCA
MAT. 80/324.367-2

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Sergio Luis Teixeira de Aquino
Coordenador
S/SUBGERAL/CGCCA/CSA
Matr. 11/148.759-4

